

GABINETE DO VEREADOR JOÃO CARLOS

2ª COMISSÃO – CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer do Projeto de Lei Nº 485/2023, de autoria do vereador Caio André, que “DISPÕE sobre a afixação de faixas informativas acerca de eventos que causem alteração do tráfego de via pública, e dá outras providências.”

PARECER

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação tem a competência de apreciar todos os projetos que tramitam na Câmara Municipal, antes que eles sejam votados em Plenário pelos Senhores Vereadores.

A CCJR desempenha um papel fundamental na análise das propostas legislativas, pois é responsável por verificar se elas estão de acordo com a Constituição, as leis vigentes e as normas técnicas e gramaticais de redação.

A Comissão avalia os aspectos constitucionais, legais e jurídicos das proposições. Nos termos do Art. 38 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Manaus, compete à Comissão de Constituição, Justiça e Redação a elaboração de pareceres, discutir e analisar acerca dos aspectos legais e jurídicos, assim como, a técnica de redação Legislativa:

Art. 38. À Comissão de Constituição, Justiça e Redação compete:

(...)

II – discutir e analisar as proposições priorizando as de relevância, alcance e impacto social;

III – opinar sobre o aspecto constitucional, legal e jurídico, de redação técnica legislativa, de todas as matérias em apreciação na Casa, bem como sobre o mérito das composições que versem a respeito de Direito Civil, Comercial, Penal, Administrativo, Fiscal, Processual, direitos políticos da pessoa

GABINETE DO VEREADOR JOÃO CARLOS

humana e garantias constitucionais, desapropriação, emigração e imigração;

(...)

I – RELATÓRIO

Este relatório tem por objetivo analisar as diretrizes estabelecidas pelo Projeto de N. 485/2023, que tem por objetivo estabelecer a obrigatoriedade dos promotores de festas ou eventos no âmbito do Município de Manaus afixarem placas informativas à população nos casos de eventos que ocasionem a interdição de vias públicas. O propósito é assegurar a informação prévia à comunidade sobre os dias e horas em que tais vias estarão interditadas, visando minimizar transtornos e proporcionar maior organização.

2. DEFINIÇÕES E ABRANGÊNCIA

O Artigo 1º define o escopo da Lei, incluindo a definição de eventos, que abrange desde shows até atividades religiosas, educacionais e culturais. O Parágrafo 2º estabelece que a afixação das faixas informativas deve ocorrer com, no mínimo, 7 dias de antecedência do evento, permitindo que a comunidade seja devidamente informada e tome as providências necessárias.

3. RESPONSABILIDADES DOS PROMOTORES DE EVENTOS

O Artigo 2º esclarece quem é considerado promotor da festa e/ou evento, englobando tanto pessoas físicas quanto jurídicas, responsáveis pelo planejamento, captação de recursos, promoção, realização e administração dos eventos, com ou sem fins lucrativos. Essa definição visa assegurar a responsabilidade clara sobre o cumprimento das disposições desta Lei.

4. REGULAMENTAÇÃO E DESPESAS

O Artigo 3º determina que o Poder Executivo municipal regulamentará a Lei no que couber, proporcionando meios para a implementação efetiva das medidas propostas. Já o Artigo 4º estabelece que as despesas decorrentes da execução da

GABINETE DO VEREADOR JOÃO CARLOS

Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, garantindo que a implementação não represente um ônus excessivo para os promotores de eventos.

5. Vigência

O Artigo 5º determina que a Lei entra em vigor na data de sua publicação, garantindo a aplicação imediata das disposições estabelecidas.

Este relatório objetiva oferecer uma visão abrangente dos principais pontos da Lei, proporcionando clareza sobre sua finalidade e alcance. A propositura em análise recebeu parecer **FAVORÁVEL** da Procuradoria Legislativa da Câmara Municipal de Manaus, no dia 04 de outubro de 2023.

Findado o relatório, passo a opinar.

II – REDAÇÃO

A Lei Complementar nº 95/98, promulgada em 26 de fevereiro de 1998, é uma legislação que estabelece as regras e diretrizes para a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis no âmbito federal no Brasil. Essa lei tem como objetivo garantir a clareza, a precisão e a harmonização das normas jurídicas, facilitando sua compreensão e aplicação.

A Lei Complementar nº 95/98 foi promulgada com base no princípio da publicidade e do acesso à informação, reconhecendo a importância da transparência e da legibilidade das leis para a sociedade. Ela estabelece diretrizes para a estruturação das leis, a fim de torná-las mais compreensíveis, evitando a redundância e a ambiguidade na redação.

Mediante os termos estabelecidos por essa norma, observa-se que o Projeto apreciado não está em desacordo com a técnica de elaboração, redação, alteração e consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do Art. 59 da Constituição Federal.

III – FUNDAMENTAÇÃO

GABINETE DO VEREADOR JOÃO CARLOS

Preliminarmente, ressalta-se, a nobre intenção do parlamentar Caio André, demonstra notável entendimento acerca das necessidades do Município de Manaus.

Em relação à iniciativa e à matéria tratada não se vislumbra óbice, nos termos do art. 58 da LOMAN, que assim estabelece:

“Art. 58. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei.”

Ademais, sem dúvida que se trata de matéria de interesse local, nos termos do art. 8º, I, da LOMAN, in verbis:

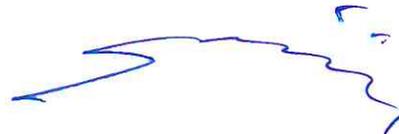
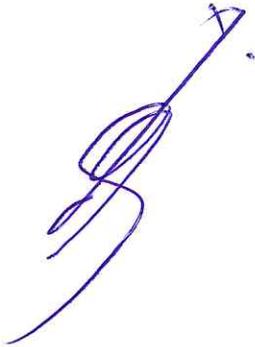
“Art. 8º. Compete ao Município:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;”

IV – CONCLUSÃO

Sendo assim, como a matéria encontra-se em consonância com a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município, manifesto-me pela **LEGALIDADE** do Projeto de Lei N. 485/2023.

É o parecer. S.M.J.



MANAUS/AM, 16 DE NOVEMBRO DE 2023.



**VEREADOR JOÃO CARLOS
RELATOR**